



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
Rua do Acre nº 80 – sala 604 – Centro/Rio Janeiro – CEP: 20081-000
Telefones: 2282-8682 / 2282-8016

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020
Proc. nº TRF2-EOF-2019/447

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº TRF2-PSG-2019/386 de 24.09.2019, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade de pregão eletrônico, do tipo menor preço, modo de disputa aberto, realizado por meio da internet, no *site*: www.comprasnet.gov.br. O certame será regido pelas disposições das Leis 8.666/93 e 10.520/02, do [Decreto 10.024/19](#), da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, da Portaria TRF2-PTP-2017/110 de 15/03/2017 e pelas condições adiante estabelecidas neste Edital e seus anexos.

| | |
|--|-------------------------------------|
| ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA | |
| Data: 11 de maio de 2020 | Horário (de Brasília): 13:00 |
| Local: www.comprasnet.gov.br | |

Fazem parte deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Declaração de acordo com o inciso VI do artigo 2º da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, alterada pelas Resoluções 9 de 06/12/2005 e 229 de 22/06/2016 do CNJ;

Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo.

1 - OBJETO: A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para manutenção preventiva, preditiva e corretiva de 2 (dois) bancos de capacitores automáticos, com potências de 375 kvar e 130 kvar, instalados nas subestações do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com cobertura total de peças**, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

1.1 - O objeto desta licitação é uno e indivisível e será adjudicada a uma única licitante.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES

- 2.1 - Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, as empresas que atenderem às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, através do *site* www.comprasnet.gov.br.
- 2.1.1 - A SETIC atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.
- 2.2 - Para participação no pregão eletrônico, via internet, a licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório.
- 2.2.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no [Decreto 10.024/19](#).
- 2.3 - Não poderão participar:
- 2.3.1 - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 2.3.2 - Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.3.3 - Empresas que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata, em processo de dissolução ou liquidação;
- 2.3.4 - Empresas que estejam reunidas em consórcio;
- 2.3.5 - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 2.3.6 - Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar, aplicada pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região;
- 2.3.7 - Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa), com a redação dada pela Lei nº 12.120/09, observada, também, a inclusão operada pela Lei Complementar nº 157/2016;
- 2.3.8 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9.º da Lei n.º 8.666/93.
- 2.3.9 - Empresas proibidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 72, § 8.º, V da Lei n.º 9.605/1998.
- 2.3.10 - Empresas que estejam proibidas de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e decretos regulamentares.

- 2.4 - A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante.
- 2.5 - Todas as fotocópias de documentos apresentadas deverão estar autenticadas por Tabelião de Notas ou deverão ser apresentados os originais para conferência das cópias.
 - 2.5.1 - Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 2.6 - A entrega da proposta implica os seguintes compromissos por parte da licitante:
 - 2.6.1 - Estar ciente das condições da licitação e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
 - 2.6.2 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3 - DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 - Para participar do pregão eletrônico, a licitante deverá estar credenciada no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do "sítio" **www.comprasnet.gov.br**. (art. 9º do Decreto 10.024/19).
- 3.2 - O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível. (art. 9º, § 1º do Decreto 10.024/19).
- 3.3 - O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. (art. 10 do Decreto 10.024/19).
- 3.4 - Caberá à licitante interessada em participar do pregão, na forma eletrônica:
 - 3.4.1 Credenciar-se previamente no Sicaf ou, na hipótese de que trata o §2º do art. 5º do Decreto 10.024/19, no sistema eletrônico utilizado no certame;
 - 3.4.2 Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
 - 3.4.3 - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (art. 19, Inc. III do Decreto 10.024/19).

4 - DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 - A partir da data e horário previstos no Edital, será aberta a Sessão Pública do pregão eletrônico via internet, com a divulgação das propostas de preços recebidas e que deverão estar em perfeita consonância com as exigências estabelecidas no presente edital e seus anexos.
- 4.2 - A participação no pregão eletrônico ocorrerá por meio da digitação da senha privativa da licitante e envio, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, de proposta contendo a descrição do objeto ofertado e o preço, no VALOR TOTAL ANUAL, conforme Planilha de Especificações e Formação de Preços, constante do item 02 do Anexo I deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, via *internet*. (art. 26 do Decreto 10.024/19).
- 4.3 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA: A Proposta de Preços deverá ser encaminhada em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas, datada e assinada, e deverá necessariamente conter e preencher os seguintes requisitos:

- 5.1 - O número do pregão, a data e hora da realização da sessão pública;
- 5.2 - Indicação do CNPJ e razão social do proponente;
- 5.3 - O nome, número do banco, da agência e da conta corrente da empresa licitante;
- 5.4 - Indicação da pessoa legalmente habilitada a assinar o contrato ou ajuste, assim como o telefone e e-mail para contato;
- 5.5 - Descrição detalhada dos serviços, obedecidas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I;
- 5.6 - Preço mensal e anual dos serviços, em algarismo e por extenso, com apenas duas casas decimais, em moeda nacional, na forma definida no item 02 do Termo de Referência - Anexo I deste edital;
- 5.6.1 - A incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes aos serviços deverão estar incluídas no preço proposto.
- 5.7 - **Prazo de validade da proposta**, não inferior a 60 (*sessenta*) dias, a contar da data da abertura da sessão pública deste pregão eletrônico;



- 5.8 - **Prazo de vigência do contrato**, será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93;
- 5.9 - Na hipótese de omissão dos prazos mencionados nos subitens 5.7 e 5.8, considerar-se-ão os prazos previstos neste edital.
- 5.10 - Depois de solicitado pelo pregoeiro no sistema eletrônico, a proposta de preços da empresa vencedora, contendo descrição do objeto ofertado, deverá ser atualizada e assinada, em conformidade com os lances eventualmente ofertados ou valor negociado, e enviada, juntamente com os documentos complementares, quando necessários, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação, através do próprio Sistema Comprasnet. (arts. 26, §9º e 38, §2º do Decreto 10.024/19).
- 5.10.1 - O prazo estipulado acima é referencial. O pregoeiro poderá estendê-lo, bem como decidir sobre a tolerância de possíveis atrasos no envio da proposta e documentos de habilitação.
- 5.11- Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.
- 5.12 - Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 5.13 - No caso de haver divergência entre a descrição do código dos serviços no COMPRASNET e o disposto no Anexo I - Termo de Referência, a licitante deverá obedecer a este último.
- 5.14 - Serão desclassificadas as propostas que:
- 5.14.1 - Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;
- 5.14.2 - não atenderem às exigências deste Pregão.

6 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 6.1 - O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 6.2 - O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TRF2ª Região ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 6.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.



- 6.4 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 6.5 - O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo TRF-2ª Região.
- 6.6 - Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 6.7 - Os preços serão fixos e irrealizáveis.
- 6.8 - Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes, excessivos ou inexequíveis.
- 6.9 - O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, contados da intimação.
- 6.10 - O valor máximo aceito será aquele estimado pela Administração.

7 - DA COMPETITIVIDADE (Formulação de Lances)

- 7.1 - A partir do horário previsto no instrumento convocatório, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas em perfeita consonância com as especificações técnicas exigidas no edital.
- 7.2 - A licitante deverá enviar proposta através do sistema eletrônico para o **valor total anual**, conforme Planilha de Especificações e Formação de Preços, constante do item 02 do Anexo I deste Edital sob pena de desclassificação.
- 7.3 - Os participantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.4 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no edital.
- 7.5 - As licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por elas ofertado e registrado no sistema.
- 7.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.7 - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de dez minutos, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.7.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 7.7, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.7.2 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 7.7 e no subitem 7.7.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.7.3 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem 7.7.1, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.7.4 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e do procedimento previsto no subitem 8.4 deste edital, quando for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

7.7.5 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.7.6. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 300,00 (trezentos reais), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

7.8 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8.1 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br.

7.9 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/19.

8 - DO PROCEDIMENTO

8.1 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório.

8.2 - No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL ANUAL**, desde que atendidas as especificações constantes deste Pregão;

8.3 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

- 8.4 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (*cinco por cento*) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.4.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (*cinco*) minutos, após a convocação realizada através do Sistema, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
 - 8.4.2 - não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 8.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.5 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.6 - Encerrada a etapa de lances e, quando for o caso, o procedimento previsto no subitem 8.4 deste edital, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do item 9 deste edital.
- 8.7 - Será declarada vencedora a proposta que ofertar o **MENOR PREÇO TOTAL ANUAL**, observadas as exigências constantes do Instrumento Convocatório.
- 8.8 - Na hipótese de a proposta de menor valor não ser aceitável, ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, verificando a sua aceitabilidade, procederá à habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 8.9 - Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.
- 8.10 - O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.



- 8.11 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, **dos documentos de habilitação**, sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.12 - Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo pregoeiro;

9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência da sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ.

9.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8429/92.

9.1.2 - Constatada existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

9.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

9.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

9.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.3.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3.2 - Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional demonstrando a regularidade quanto aos Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias (Portaria MF nº 358/2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014, alterada pelas Portarias Conjuntas PGFN/RFB nºs 1821/2014 e 1400/2015 e 3.193/17).

- 9.3.3 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;
 - 9.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, dentro da validade;
 - 9.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, dentro da validade;
 - 9.3.6 - Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, dentro da validade, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
 - 9.3.7 - A consulta *on line* deverá comprovar que a licitante encontrava-se regular na data da abertura da sessão do Pregão.
 - 9.3.8 - Na hipótese de algum dos documentos abrangidos pelo Sistema encontrar-se com a validade expirada, fica assegurado à licitante cadastrada e parcialmente habilitada no SICAF o direito de apresentar, via sistema, a documentação atualizada, quando solicitada pelo pregoeiro.
 - 9.3.9 - O registro regular e atualizado no SICAF supre no que couber, as exigências previstas nos subitens 9.3.1 a 9.3.6.
- 9.4 - Para fins de habilitação, deverão ser apresentadas, ainda, as DECLARAÇÕES listadas a seguir, as quais serão virtuais e deverão ser inseridas em campo próprio do sistema Comprasnet, na ocasião em que a licitante cadastrar sua proposta:
- 9.4.1 - DECLARAÇÃO de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação.
 - 9.4.2 - Declaração da licitante de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atende, sob as penas da lei, aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios estabelecidos nos artigos 42 e 43 da referida Lei;
 - 9.4.3 - DECLARAÇÃO referente ao trabalho do menor de dezoito anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
 - 9.4.4 - DECLARAÇÃO de Inexistência de Fato Superveniente.
 - 9.4.5 - DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, de acordo com a Instrução Normativa nº 2 – SLTI, de 16 de setembro de 2009.

9.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 9.5.1 - Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, comprovando a habilitação da licitante na ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, e o seu atual quadro de responsáveis técnicos;

9.5.2 - Capacitação Técnico-Profissional - comprovação de que possui em seu corpo técnico, 01 (um) profissional de nível superior, na área de Engenharia Elétrica, modalidade Eletrotécnica, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico, expedida pelo mencionado Conselho que comprove a experiência do profissional na execução de serviços de manutenção de bancos automáticos de capacitores, por período mínimo de 2 (dois) anos;

9.5.2.1 - o responsável técnico acima elencado deverá pertencer ao quadro da empresa, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio do contrato/estatuto social, o administrador ou diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante e o profissional detentor de declaração de contratação futura emitida pela licitante, acompanhada de sua anuência.

9.5.3 - Capacitação Técnico-Operacional - comprovação por meio de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, que ateste a execução de serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior aos do objeto da presente licitação, contendo referência à manutenção de bancos de capacitores automáticos com fornecimento de peças, com potência igual ou superior a 180 Kvar.

9.5.4 - Comprovação de, no mínimo, 1 (um) ano de experiência na execução de serviços semelhantes ao objeto da licitação, comprovados por meio de atestados ou declarações de capacidade técnica, cópias de contratos, registros em órgãos oficiais, ou outros documentos idôneos."

9.6 - Para fins de habilitação, a verificação em *sites* oficiais de órgãos e entidades emissores de certidão, constitui meio legal de prova.

9.7 - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

9.8 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, as microempresas e empresas de pequeno porte terão assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.8.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.8, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

10 - DA VISTORIA:

10.1 - A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes.

10.2 - Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão;

10.3 - A vistoria ocorrerá em dia útil, conforme disponibilidade, de segunda-feira a sexta-feira, das 13:00 às 17:00 horas, mediante prévio agendamento pelos telefones (21) 2282-8233. As visitas sem agendamento prévio ficarão condicionadas à disponibilidade de servidor para acompanhamento;

10.4 - CERTIFICADO DE VISTORIA será emitido pela Assessoria Técnica de Obras (ATEC), Rua Acre, nº 80 / 16º andar – sala 1603 - Centro/Rio de Janeiro, comprovando que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta Licitação.

10.4.1 - Esta vistoria é considerada suficiente para que a licitante conheça todos os aspectos pertencentes aos serviços a serem executados.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação de serviços, objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme especificado abaixo:

| Programa de Trabalho | PTRES | Elemento de Despesa |
|-----------------------|---------|---------------------|
| 02.061.0569.4257.6013 | 107.765 | 3.3.90.39.16 |

12 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

12.1 - Esclarecimento de dúvidas acerca das condições deste Edital, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas no "sítio" do Tribunal: www.trf2.jus.br, opção "Transparência / Gestão das Contratações e Aquisições / Licitações, compras, contratos e atas de registro de preços / licitações em andamento", e no site: www.comprasnet.gov.br, na opção "visualizar / Impugnações / Esclarecimentos / Avisos",

ficando as licitantes obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro.

- 12.2 - Maiores esclarecimentos de ordem legal ou técnica, ou sobre os termos deste pregão, ou ainda informações complementares sobre o presente Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail para cpl@trf2.jus.br, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, no horário de 12:00h às 17:00h. Os telefones de contato são (21) 2282-8682 e 2282-8016.
- 12.3 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 12.4 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- 12.5 - Acolhida a impugnação contra edital, será designada nova data para a realização do certame.

13 - DOS RECURSOS

- 13.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio no sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 13.2 - Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, mediante manifestação imediata e motivada da licitante, em campo específico disponibilizado pelo sistema eletrônico, durante a sessão pública, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro.
- 13.3 - A apresentação de recurso e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes serão realizadas no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão pública.
- 13.4 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência do direito de recurso, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora.

- 13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 14.1 - Após a homologação do resultado desta licitação, o TRF-2ª Região convocará a empresa adjudicatária para assinatura do instrumento contratual ou para a retirada da nota de empenho junto à Divisão de Contratos na Rua Visconde de Inhaúma, 68/ 2º andar, Centro - Rio de Janeiro, no horário de 12:00 às 17:00 horas.
- 14.2 - A convocação que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do o TRF 2ª Região, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e modificações da Lei 8.883/94, bem como no [art. 49 do Decreto 10.024/19](#).
- 14.3 - No ato da assinatura do contrato ou da retirada da nota de empenho, será comprovada mediante consulta *on line* a regularidade dos documentos abrangidos pelo SICAF e da CNDT, regularidade que deverá ser mantida pela licitante durante a vigência do contrato.
- 14.4 - Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem 14.3 ou, quando, injustificadamente, recusar-se a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 14.5 - Ao assinar o instrumento contratual ou retirar a nota de empenho, a empresa adjudicatária obriga-se a entregar os produtos e prestar os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Pregão Eletrônico.
- 14.6 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 09 de 06.12.2005 do Conselho Nacional de Justiça.
- 14.7 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de



direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça.

14.7.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo II do presente Edital, a qual será entregue no ato da assinatura do contrato.

14.8 - **GARANTIA CONTRATUAL:** Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região exigirá da empresa Contratada a prestação de garantia, na modalidade pela qual a Contratada optar, de acordo com o artigo 56, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, no valor equivalente a 5% (*cinco por cento*) do valor global do contrato a ser firmado.

14.8.1. - A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

14.8.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.8.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

14.8.2.2. Multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;

14.8.2.3. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.8.2.4. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

14.8.3 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia ou para a atualização de seu valor decorrente de aditivo contratual, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.8.4 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

14.8.4.1 - O bloqueio efetuado com base no item 14.8.4 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;



14.8.4.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 14.8.4 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

14.8.4.3. - O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

14.8.5- O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo TRF da 2ª Região com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

14.8.6. - Será considerada extinta a garantia:

14.8.6.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.8.6.2. Com a extinção do contrato.

14.8.7. - Isenção de responsabilidade da garantia:

14.8.7.1. O TRF da 2ª Região não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

14.8.7.1.1. Caso fortuito ou força maior;

14.8.7.1.2. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

14.8.7.1.3. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

14.8.7.1.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

14.8.7.2. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 14.8.7.1.3 e 14.8.7.1.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo TRF da 2ª Região.

15 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, o objeto do presente Contrato será recebido, mediante Termo, assinado pelas partes, da seguinte forma:

15.1.1 – **Provisoriamente** – Imediatamente após a efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital;



15.1.2 – **Definitivamente** – No prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, depois de verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.

- 15.2 - Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, depois de comprovada a adequação do objeto aos termos do Contrato.
- 15.3 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram realizados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.
- 15.4 - A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 15.5 - O aceite/aprovação do(s) produto(s)/serviço(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s)/serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao TRF 2ª Região as faculdades previstas no art. 20 da Lei nº 8.078/90;
- 15.6 - Após a assinatura do contrato, será designado servidor para exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato.

16 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal por ela apresentado, discriminativo dos serviços prestados e materiais efetivamente consumidos, devidamente atestado pelo gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, no prazo de (*dez*) dias úteis, contados a partir da data da emissão do referido atesto;
- 16.1.1 - Para fins do disposto no item 16.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.
- 16.1.2 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
- 16.2 - **O documento fiscal deverá ser entregue na Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, 68, 2º andar, Centro -**

Rio de Janeiro, de segunda a sexta-feira, no horário das 12 às 17 horas, em duas vias, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail scon@trf2.jus.br.

16.2.1 – Relatório dos serviços executados e dos materiais efetivamente consumidos no período correspondente;

16.2.2 - A inobservância do contido no item anterior inviabilizará o atesto do(s) documento(s) fiscal(is).

16.3 – O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 16.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

16.4- As Contratadas que se enquadrem nas hipóteses de isenção ou não retenção de tributos e contribuições deverão comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

16.5 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234 de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas nº 1.540 de 05/01/2015 e nº 1.552 de 02/03/2016.

16.6 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;

16.6.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem 16.6, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

16.7 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012-Plenário-TCU).

16.7.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Respeitar a legislação federal, estadual e municipal, especialmente aquela que interfira diretamente na execução dos serviços, bem como acordos, convenções coletivas, sentenças ou acórdãos normativos vigentes, relacionados com a mão de obra que prestará serviços nas dependências do contratante, observando e cumprindo fielmente suas determinações.



- 17.2 - Todos os procedimentos legais exigidos pelos órgãos públicos como aprovações, licenças, aceitações e franquias necessárias aos serviços que contratar, serão providenciados e de responsabilidade da contratada, pagando os emolumentos previstos e observando todos os regulamentos e posturas referentes às obras e segurança pública, bem como, atender ao pagamento de seguros de pessoal e de riscos de engenharia, despesas decorrentes de leis trabalhistas e impostos que digam respeito diretamente aos serviços contratados.
- 17.3 - O horário de atendimento, em dias úteis, para os serviços de natureza corretiva ou emergencial, será das 7:00 às 23:00 horas. Quando não for possível, a critério do Contratante, a execução de tais serviços em dias úteis e no horário previsto, o mesmo deverá ser executado em finais de semana, sem ônus adicional. Os serviços iniciados dentro do horário previsto, que ultrapassarem o período que está aqui estabelecido, não gerarão custos adicionais.
- 17.4 - A Contratada deverá apresentar à Fiscalização do Contratante a relação de empregados credenciados a prestar serviços, a programação e o horário dos serviços, e os respectivos dados de registro e de habilitação no CREA.
- 17.5 - Apresentar aos representantes da Administração do Contratante, com antecedência mínima de 48 (horas), a relação de empregados credenciados a prestar serviços, com a indicação das funções de cada um, a programação e horário dos serviços devendo promover, de imediato, a substituição dos empregados que, a critério da Fiscalização, venham a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.
- 17.6 - Atender todas as solicitações do gestor do contrato, no prazo que este lhe assinalar, tratando-o com urbanidade, eficiência e presteza.
- 17.7 - A Contratada, caso venha a ser solicitada, durante a vigência do Contrato, se obriga a assessorar o setor técnico do Contratante, com vista a especificar serviços e/ou equipamentos para modernizar o sistema elétrico mantido.
- 17.8- A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.9- A Contratada se obriga a utilizar na prestação dos serviços objeto do Contrato, mão-de-obra qualificada, equipamentos e materiais de primeira qualidade e suficientes à realização dos serviços.
- 17.10 - Relacionar-se com o TRF 2ª Região durante a execução do contrato por intermédio do gestor do contrato. A firma só deverá proceder a qualquer alteração na execução do serviço com a autorização do gestor ou co-gestor do contrato.
- 17.11 - Respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas pelo mesmo, permitindo inclusive que seus empregados sejam vistoriados pela Segurança Interna do Contratante.



- 17.12 - A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução deste Contrato.
- 17.13 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, durante a execução do Contrato, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 17.14 - Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar pessoas ou materiais, em decorrência de erro dos serviços objeto do Contrato, que sobrevenham em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem qualquer ônus para o Contratante.
- 17.15 - Os empregados da Contratada, quando prestando serviços nas dependências do Contratante, estarão sujeitos às normas disciplinares desta Administração, mas em nenhuma hipótese terão vínculo com o Contratante, pois que manterão contrato de trabalho com a Contratada, a qual, como tal, responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros, durante ou em consequência da execução dos serviços contratados, mesmo que involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente de seu faturamento, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.
- 17.16 - Manter o Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.
- 17.17 - Refazer todo e qualquer serviço e obra não aprovados pela fiscalização do Contratante, sem qualquer ônus para o mesmo.
- 17.18 - Responderá a Contratada por qualquer acidente que venha a ocorrer com seus empregados.
- 17.19 - Nos trabalhos executados nas dependências do Contratante, manter e entregar os locais onde estes se desenvolverem devidamente limpos e recuperados.
- 17.20 - Os serviços deverão ser executados de maneira a não interferir nas atividades da Contratante, transferindo para os horários fora do expediente normal, os serviços que venham a causar transtornos ao Tribunal. Os serviços também não deverão colocar em risco a segurança dos servidores, funcionários da empresa, vizinhos e transeuntes.
- 17.21 - Permitir o livre exercício da fiscalização credenciada pelo Tribunal, o que não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada.
- 17.22 - A Contratada deverá observar as leis, regulamentos e posturas edílicas referentes ao serviço e à segurança do público, obedecendo a melhor técnica vigente e enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos do CREA, especialmente no que se refere à anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando da execução dos serviços.



- 17.23 - A Anotação de Responsabilidade Técnica mencionada no item anterior deverá ser apresentada no ato da assinatura do presente Contrato, sem a qual a empresa não poderá iniciar a execução dos serviços.
- 17.24 - Caso seja necessária a substituição do responsável técnico durante a vigência do contrato, a contratada comunicará, imediatamente e por escrito, ao gestor do contrato, bem como providenciar a apresentação de nova ART.
- 17.25 - Arcar com todas as despesas decorrentes de eventual execução dos trabalhos, quer com insumos, quer com mão de obra, necessários à plena execução dos serviços contratados, bem como todos os testes e inspeções técnicas necessárias à aceitação e recebimento dos mesmos.
- 17.26 - Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização do objeto do presente. Não será permitida a utilização de ferramentas, equipamentos e materiais de limpeza do Tribunal, salvo quando houver autorização do Diretor competente.
- 17.27 - Todos os materiais deverão ser novos, de primeira qualidade e de acordo com os requisitos destas Especificações, sendo vedado o uso de material improvisado ou peças adaptadas.
- 17.28 - As similaridades, de marcas e características dos materiais a serem empregados, deverão ser comprovadas por meio de certificação fornecida por órgão de controle de qualidade reconhecido.
- 17.29 - A contratada será responsável pelo transporte horizontal e vertical dos materiais, equipamentos, ferramentas e funcionários necessários à execução dos serviços.
- 17.30 - Fornecer toda mão de obra necessária à execução dos serviços, com experiência comprovada e devidamente capacitada. Os empregados sediados nas dependências do contratante deverão ser capazes de tomar decisões compatíveis com a garantia do cumprimento dos compromissos assumidos.
- 17.31 - Eventuais substituições deste profissional só serão aceitas caso o substituto apresente, comprovadamente por documentos, qualificação técnica compatível com a exigida na etapa de qualificação / habilitação da licitação, o qual deverá, uma vez aprovado pela fiscalização, cumprir todas as formalidades legais, inclusive com assunção da responsabilidade técnica perante o CREA.
- 17.32 - Responder ainda, integral e exclusivamente, pela idoneidade e comportamento de seus empregados e subordinados, assim como por todos os serviços em tela, afastando ou substituindo, sempre que exigido pela fiscalização, de forma incontinente, qualquer empregado que seja considerado inconveniente ou insatisfatório ao bom andamento do escopo do contrato ou ao interesse público.
- 17.33 - Permitir que seus empregados, caso venham a trabalhar nas dependências deste Tribunal, sejam vistoriados pela Segurança Interna.



- 17.34 - Responsabilizar-se por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, decorrentes da execução deste Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, que sobrevenham em prejuízo da Contratante ou de terceiros, reparando, ou quando isto for impossível, indenizando, sem quaisquer ônus para o Tribunal.
- 17.35 - Oferecer na execução dos trabalhos a plena proteção contra riscos de acidentes (incluindo EPI's convencionais e demais materiais de segurança necessários), ao seu próprio pessoal e a terceiros, independente de transferência daqueles riscos às companhias ou institutos seguradores.
- 17.36 - A contratada deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho (tendo como referência as normas regulamentadoras do Ministério do trabalho), e diligenciar para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), adequados a todo e qualquer tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido.
- 17.37 - O contratante poderá paralisar a execução dos serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da execução correrá por conta da contratada, inalterado o prazo contratual.
- 17.38 - Relação de equipe técnica que ficará diretamente envolvida com a execução dos serviços propostos, com comprovante de realização do curso de NR-10 por todos os integrantes da equipe, constando necessariamente os seguintes profissionais:
- 17.38.1. O Engenheiro com formação em Engenharia Elétrica, modalidade Eletrotécnica, responsável técnico, dentre os arrolados na certidão de que trata o subitem 9.5.1 deste Edital, que será o detentor da Anotação de Responsabilidade Técnica por todos os serviços a serem desenvolvidos;
- 17.38.2. 01 (um) técnico em eletrotécnica com habilitação no respectivo Conselho de Classe, com experiência mínima de 02 (dois) anos em manutenção elétrica.

17.39 - Conforme OFÍCIO 2020/5098, a Contratada deverá fornecer gratuitamente a todos os empregados/colaboradores, postos à disposição da execução do presente contrato, todos os itens de proteção individual necessários ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID – 19), na forma das orientações e normativos expedidos pelo Ministério da Saúde e demais normas específicas decretadas pelo Estado e pelo Município.

A medida valerá enquanto perdurar o plano de contingência à COVID-19.

18 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 18.1 - Fornecer todas as condições técnicas para o bom andamento dos serviços, tais como, programação e liberação dos sistemas, bem como permissão de trabalho, inclusive nos finais de semana.
- 18.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada e indicar as áreas onde os serviços serão executados.

- 18.3 - Efetuar os pagamentos à contratada pelos serviços prestados, desde que cumpridas as obrigações previstas no presente contrato, bem como outras decorrentes da legislação aplicável, de acordos e convenções coletivas, sentenças ou acórdãos normativos.
- 18.4 - Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do presente Contrato.
- 18.5 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do serviço, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

19 - DO REAJUSTE

- 19.1 - Os valores contratados serão reajustados com base na variação do IGP-DI, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, de acordo com a seguinte fórmula:

| | |
|--|---|
| $R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \cdot P$ | Onde: |
| | R = Reajuste |
| | I = N° índice da data do reajuste |
| | I ₀ = N° índice da data limite da apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste. |
| | P = Preço a ser reajustado. |

- 19.2 - A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo se utilizar o cálculo pró-rata mas sim o mês cheio.
- 19.3 - A periodicidade de reajuste do Contrato será de 12 (*doze*) meses, em conformidade com os termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e legislação superveniente, ou outra regulamentação editada pelo Poder Executivo que vier a alterá-la.
- 19.4 - Competem à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.
- 19.5 - A Contratada deverá manifestar seu interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 19.4 tão logo seja divulgado o índice previsto no subitem 19.1.
- 19.6 - A não formalização do pedido de reajustamento pela Contratada ou, ainda, a sua formalização intempestivamente, ou seja, após a prorrogação do ajuste, acarretará a preclusão do direito de reajustar.



20 - DAS SANÇÕES

- 20.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:
- 20.1.1. apresentar documentação falsa;
 - 20.1.2. fraudar a execução do contrato;
 - 20.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
 - 20.1.4. cometer fraude fiscal;
 - 20.1.5. fizer declaração falsa;
 - 20.1.6. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
 - 20.1.7. não mantiver a proposta.
- 20.2 - Para os fins do item 20.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 20.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "20.4", "20.5" e "20.7" e nas tabelas 1, 2 e 3 do item 21 deste edital, com as seguintes penalidades:
- 20.3.1. advertência;
 - 20.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
 - 20.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
 - 20.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 20.4 - No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.



- 20.5 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 20.6 - Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
- 20.6.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço; ou
- 20.6.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 20.7 - No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens 20.6.1 e 20.6.2 acima, a contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% do contrato.
- 20.8 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA:
- 20.8.1 - Se o valor pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso esta tenha sido exigida.
- 20.8.2 - Se os valores das faturas e da garantia, se exigida, forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- 20.8.3 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- 20.8.4 - Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.
- 20.9 - O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.
- 20.10 - A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 21, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 do item 21, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.
- 20.11 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017;
- 20.12 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à contratada, na forma da lei;
- 20.13 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.14 - Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no §1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação

dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

21 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS:

21.1 - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

21.2 - O não atendimento do ANS e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas no Edital e anexos.

21.3 - Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas. A aplicação do percentual de redução do valor a ser faturado por não atendimento do ANS obedecerá às tabelas 1, 2 e 3, abaixo.

Tabela 01

| Grau | Pontos de Infração |
|------|--------------------|
| 1 | 2 |
| 2 | 3 |
| 3 | 4 |
| 4 | 5 |
| 5 | 8 |

Tabela 02

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|---|
| 1 | 0,5% dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | 1,0% dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 1,5% dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 2,0% dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5 | 3,5% dia sobre o valor mensal do contrato |

Tabela 03

| Item | Descrição | Grau |
|------|---|------|
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; | 5 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e | 4 |



| | | |
|------------------------------------|---|---|
| | por unidade de atendimento; | |
| 3 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 3 |
| 4 | Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência; | 1 |
| 5 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 2 |
| 6 | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia; | 3 |
| 7 | Atraso na entrega das documentações exigidas neste edital (a cada 5 dias); | 2 |
| 8 | Apresentar documentação inconsistente ao exigido no edital, cumulativo por entregas; | 2 |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | |
| 9 | Fornecer material, instrumento ou ferramenta para a equipe residente (por dia de atraso); | 1 |
| 10 | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia; | 1 |
| 11 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 2 |
| 12 | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; | 1 |
| 13 | Efetuar ao pagamento de salários, vales transporte e/ou ticket refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, dentro dos prazos legais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato; | 3 |
| 14 | Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia; | 5 |
| 15 | Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência; | 5 |
| 16 | Fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência; | 2 |
| 17 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 3 |
| 18 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato; | 1 |
| 19 | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações a contratada; | 1 |
| 20 | Fornecer materiais, produtos ou equipamentos nas quantidades suficientes para a execução dos serviços e qualidade exigidas no Edital; | 1 |
| 21 | Capacitar os funcionários residentes com cursos com certificado da NR-10; | 1 |
| 22 | Fornecer instrumentos para trabalho dos técnicos residentes; | 1 |
| 23 | Realizar serviço previsto no planejamento de manutenção, cumulativo por mês e por item; | 2 |

22 - DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - Fica assegurado ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:



- 22.1.1 - Adiar a data de abertura da sessão pública do pregão eletrônico, dando conhecimento aos interessados através dos sites: www.trf2.jus.br, opção "Transparência / Gestão das Contratações e Aquisições / Licitações, compras, contratos e atas de registro de preços / licitações em andamento", e www.comprasnet.gov.br, opção "visualizar/ Impugnações/ Esclarecimentos/ Avisos", e comunicando às empresas, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;
- 22.1.2 - Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados e comunicando às empresas licitantes, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93;
- 22.1.3 - Alterar, dando ciência aos interessados, as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a este Pregão.
- 22.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial, de acordo com o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;
- 22.3 - Eventuais supressões realizadas nos termos do subitem anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme alterações dispostas no art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.
- 22.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro que decidirá com base na legislação vigente;
- 22.5 - As decisões dos recursos somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2020.
Francisco Luis Duarte - Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020
PROCESSO TRF2-EOF-2019/447
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva, preditiva e corretiva de 2 (dois) bancos de capacitores automáticos, com potências de 375 kvar e 130 kvar, instalados nas subestações do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com cobertura total de peças, conforme especificações a seguir definidas.

SIASG 2631

2 – MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

| Item | Equipamento | Quantidade | Valor Mensal (R\$) | Vigência | Valor Total anual (R\$) |
|---------------------------------|--------------------------------|------------|--------------------|----------|-------------------------|
| 1 | Quadro BCAFP375.22K (375 kvar) | 01 | | 12 meses | |
| 2 | Quadro BCAFP130.44K (130 kvar) | 01 | | 12 meses | |
| Valor total anual -----> | | | | | 52.489,32 |
| <i>Valor total por extenso:</i> | | | | | |

3. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

A correção do fator de potência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região é feita por 2 (dois) bancos de capacitores automáticos trifásicos, conforme descrição abaixo:

3.1. Banco de Capacitores da Subestação Principal (BCAFP-375.22K). O banco de capacitores existente na subestação principal possui 12 estágios montados em dois quadros com 1700x800x800 mm, com potência nominal de 375 kvar e tensão nominal de 220 V, tendo a seguinte configuração:

- 4 (quatro) estágios de 50 kvar, cada um com 2 (dois) bancos de 25 kvar, compostos de 2 (duas) células trifásicas de 10 kvar e 1 (uma) célula trifásica de 5 kvar;
- 6 (seis) estágios de 25 kvar, constituídos de 1 (um) banco de 25 kvar, composto de 2 (duas) células trifásicas de 10 kvar e 1 (uma) célula trifásica de 5 kvar;
- 2 (dois) estágios de 12,5 kvar, constituídos de 1 (um) banco de 12,5 kvar, cada banco composto de 1 (uma) célula trifásica de 10 kvar e 1 (uma) célula trifásica de 2,5 kvar;
- Um controlador lógico programável - o CLP BCM 1086-A - automatiza a operação dos 12 estágios dentro de uma prioridade que é definida pelas condições da demanda reativa da atual carga instalada do TRF 2ª Região.

- O BCAFP-375.22K possui ainda uma chave seccionadora geral, tripolar, de 1600 amperes, para operação sob carga.
- Uma chave seccionadora liga-desliga comanda a alimentação do circuito de controle; na posição "liga", libera a atuação do CLP. A posição "desliga" permite o desligamento simultâneo de todos os estágios.
- Um exaustor axial com grelha instalados em sua lateral direita, parte superior, e uma grelha instalada em sua lateral esquerda, parte inferior, ambas com filtro, promove, pela ventilação forçada do quadro, mais de 40 trocas de ar por hora garantindo um bom controle da temperatura interna.

3.2. Banco de Capacitores da Subestação Secundária (BCAFP-130.44K). O banco de capacitores existente na subestação principal possui 6 estágios montados em 1 (um) quadro com 1400x800x380 mm, com potência nominal de 130 kvar e tensão nominal de 440 V, tendo a seguinte configuração:

- 2 (dois) estágios de 15 kvar, compostos por 1 (uma) célula trifásica de 15 kvar;
- 4 (quatro) estágios de 25 kvar, composto por 2 (duas) células trifásicas de 10 kvar e 1 (uma) célula trifásica de 5 kvar;
- Um controlador lógico programável - o CLP BCM 1086-A - automatiza a operação dos 12 estágios dentro de uma prioridade que é definida pelas condições da demanda reativa da atual carga instalada do TRF 2ª REGIÃO.
- Um controlador automático de fator de potência - o ST 8200C – automatiza a operação dos 6 estágios dentro de uma prioridade que é definida pelas condições da demanda reativa da atual carga instalada na subestação secundária.
- O BCAFP-130.44K contém ainda uma chave seccionadora geral, tripolar, de 250 ampéres, para operação sob carga.
- Uma chave seccionadora liga-desliga comanda a alimentação do circuito de controle; na posição "liga", libera a atuação do Controlador. A posição "desliga" permite um comando de desligamento simultâneo de todos os estágios.
- Um exaustor axial com grelha instalados em sua lateral direita, parte superior, e uma grelha instalada em sua lateral esquerda, parte inferior, ambas com filtro, promove mais de 40 trocas de ar por hora garantindo um bom controle da temperatura interna.

3.3. Relação dos Materiais Componentes dos Bancos

3.3.1. Banco de 375 kvar / 220 V

| QUADRO BCAFP375.22K (375 kvar) | | |
|--------------------------------|--|--------|
| Item | Descrição | Quant. |
| 1 | Chave seccionadora trifásica, operação sob carga, 1600 amperes, referência ICP, fabricação EFE-SEMITRANS | 1 |

| | | |
|----|--|----|
| 2 | Fusíveis NH 800 amperes, SIEMENS | 3 |
| 3 | Bases fusíveis NH 160 amperes SIEMENS | 48 |
| 4 | Fusíveis NH 100 amperes, SIEMENS | 42 |
| 5 | Fusíveis NH 80 amperes, SIEMENS | 6 |
| 6 | Contator tripolar, próprio para manobra de capacitores, fabricação SIEMENS, linha SIRIUS, referência 3RT16 27-1AN21 | 2 |
| 7 | Contactor tripolar, próprio para manobra de capacitores, fabricação SIEMENS, linha SIRIUS, referência 3RT16 47-1AN21 | 14 |
| 8 | Célula trifásica de 10 kvar/220 volts, EPCOS/ SIEMENS | 30 |
| 9 | Célula trifásica de 5 kvar/220 volts, EPCOS/ SIEMENS | 14 |
| 10 | Célula trifásica de 2,5 kvar/220 volts, EPCOS/ SIEMENS | 2 |
| 11 | Sinalização vermelha, 220/230 volts CA com soquete BA9s com resistor com lâmpada 130 volts, SIEMENS | 1 |
| 12 | Comutador de uma posição com retenção, preto, diâmetro 22,5 mm (2 x 45 °), SIEMENS | 1 |
| 13 | Controlador lógico programável CDE-CFP 1086-A para REP, 12 estágios, fabricação BCM | 1 |
| 14 | Fonte CC 24 volts, referência BCM907 - fabricação BCM | 1 |
| 15 | Acoplador ótico para REP referência fabricação BCM | 1 |
| 16 | Conversor RS232/RS485, referência 515 CFOP 5101, fabricação BCM | 1 |
| 17 | Exaustor axial | 1 |

3.3.2. Banco de 130 kvar / 440 V

| QUADRO BCAFP130.44K (130 kvar) | | |
|---------------------------------------|--|--------|
| Item | Descrição | Quant. |
| 1 | Chave seccionadora trifásica, operação sob carga, 250 amperes, referência 3NP4, fabricação SIEMENS | 1 |
| 2 | Fusíveis NH 250 amperes, SIEMENS | 3 |
| 3 | Bases fusíveis NH 160 amperes, SIEMENS | 18 |
| 4 | Fusíveis NH 40 amperes, SIEMENS | 12 |
| 5 | Fusíveis NH 25 amperes, SIEMENS | 6 |
| 6 | Contactor tripolar, próprio para manobra de capacitores, fabricação SIEMENS, linha SIRIUS, referência 3RT16 27-1AN21 | 6 |
| 7 | Célula trifásica de 25 kvar/440 volts, EPCOS/ SIEMENS | 4 |
| 8 | Célula trifásica de 15 kvar/440 volts, EPCOS/ SIEMENS | 2 |
| 9 | Transformador de potencial de 440 / 220 V 200 VA | 1 |
| 10 | Transformador de corrente 1600/5 amperes, SIEMENS | 1 |
| 11 | Sinalização vermelha, 220/230 volts CA com soquete BA9s com resistor com lâmpada 130 volts, SIEMENS | 1 |
| 12 | Comutador de uma posição com retenção, preto, diâmetro 22,5 mm (2 x 45 °), SIEMENS | 1 |
| 13 | Controlador automático de fator de potência, trifásico, microprocessado, referência ST 8200C/6 - fabricação SULTECH | 1 |
| 14 | Exaustor axial | 1 |
| Item | Diversos | Quant. |
| 1 | Software gerenciador de energia GERDEN versão 4.0 para Windows, BCM | 1 |

| | | |
|---|----------------------------|---|
| 2 | Licença e software ST9000w | 1 |
| 3 | Conversor RS232-485 | 2 |

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá executar as manutenções preventiva, preditiva e corretiva dos bancos de capacitores de modo que os mesmos mantenham o fator de potência da instalação acima de 0,92, conforme regulamentação da ANEEL, evitando a ocorrência de multas na fatura de energia elétrica decorrentes de consumo de energia reativa e serão executados conforme especificado a seguir:

4.1. Plano de Manutenção:

O Plano de Manutenção consiste em estabelecer as rotinas dos serviços a serem executados pela contratada nos dois bancos de capacitores, com períodos definidos conforme se segue.

4.1.1. Manutenção Preventiva Mensal

4.1.1.1. Executada em dias úteis, entre 13 e 17h (1ª visita):

- Com o capacitor energizado, medir a corrente em cada uma das fases nos seus cabos de alimentação, com um alicate amperímetro;
- Com o banco energizado, verificar a temperatura da superfície externa das canoplas de alumínio e dos cabos conectados aos contadores;
- Verificar o funcionamento da ventilação forçada;
- Inspeção termográfica nos componentes instalados nos bancos de capacitores;
- Emitir relatório de atendimento em 2 (duas) vias.

4.1.1.2. Serviços a serem executados aos sábados (2ª visita):

- Efetuar limpeza completa do armário metálico: interna e externa;
- Executar limpeza dos capacitores, contadores, bases fusíveis, fusíveis e controlador automático de FP, utilizando pincel seco e/ou jato de ar comprimido, removendo os acúmulos de pó e outros detritos;
- Proceder, inspeção visual cuidadosa verificando se os chicotes de cabos, seus terminais e demais conexões não apresentam danos na isolação, derretimentos ou traços de superaquecimento;
- Verificar se existem resistores de descarga queimados ou rompidos;
- Verificar se há fusíveis queimados. Caso positivo tentar identificar a causa antes da troca;
- Verificar em todas as unidades capacitivas, se houve atuação do dispositivo de segurança interno, indicado pela expansão da caneca de alumínio no sentido longitudinal;
- Reapertar todos os parafusos dos contatos elétricos e mecânicos;
- Emitir relatório de atendimento em 2 (duas) vias.

4.1.2. Manutenção Preventiva e Preditiva Trimestral

- Medição de todos os parâmetros elétricos dos equipamentos, utilizando registrador eletrônico de eventos (Ex.: tensão, corrente, potência, fator de potência, harmônicos, etc.);
- Emissão de relatório técnico contendo os registros das medições efetuadas e as imagens térmicas capturadas.

4.1.3. Manutenção Corretiva

- A manutenção corretiva consistirá da correção dos defeitos levantados nas manutenções programadas e/ou detectados durante o seu funcionamento normal;
- O serviço de atendimento ensejará, também, a prestação, pela Contratada, de atendimento emergencial ao chamado técnico do setor competente sobre anormalidades no funcionamento dos equipamentos, os quais deverão ser atendidos no prazo máximo de 02 (duas) horas, após os contatos efetuados através de telefones específicos a serem informados pela Contratada, sem qualquer ônus para o Contratante.
- Todos os materiais, peças ou equipamentos destinados à reposição deverão ser originais, novos e rigorosamente iguais na marca e nas características técnicas especificadas nas listagens de materiais e componentes, descritas nos subitens 3.3.1 e 3.3.2, apresentarem garantia, e serem submetidos, formalmente, antes da substituição, à Fiscalização do Contratante para sua aceitação.
- Quaisquer multas ou acréscimos constantes de faturas de energia elétrica emitidas pela concessionária, decorrentes de consumo de energia reativa por falha na manutenção dos bancos de capacitores, serão descontados da fatura da contratada no mês subsequente ao da ocorrência.

4.2. Relatórios

A contratada deverá entregar mensalmente um relatório detalhado dos serviços executados, que deverá conter no mínimo:

- As tarefas executadas;
- O estado dos equipamentos antes e depois das intervenções;
- As condições ambientais;
- Todas as medições realizadas;
- As correções efetuadas, especificando os componentes substituídos.

A contratada deverá entregar trimestralmente um relatório detalhado contendo os serviços executados e as observações da manutenção preventiva e preditiva trimestral.

4.3. Elaboração de *As Built*

A contratada deverá, nos primeiros três meses da execução do contrato, realizar um *as built* do esquemático elétrico (força e comando) dos painéis dos bancos de capacitores e entregá-lo à fiscalização em forma de projeto contendo também o memorial descritivo.



5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma, autorizada pelo art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

5.2. A prorrogação do Contrato será precedida de pesquisa para que sejam verificadas se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas o Contratante.

5.3. A pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência do Contrato, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que se manifeste, dentro de 03 (três) dias contados do recebimento da consulta, sobre seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

5.4. Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

5.5. A resposta da Contratada terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

5.6. Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos do item 20 do Edital.

5.7. Nas prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

5.8. Excepcionalmente, poder-se-á admitir a redução parcial dos custos não renováveis já pagos ou amortizados, desde que demonstrada ser vantajosa a manutenção do Contrato.

6 - CONDIÇÕES GERAIS:

6.1 - Verificado que o serviço cotado não atende às especificações, ensejará de imediato a desclassificação.

6.2 - Todas as intervenções gerarão relatórios descritivos minuciosos, os quais serão examinados pela equipe técnica do Contratante. A cada intervenção técnica deverá, independentemente do Relatório de Manutenção, ser gerado um Relatório de Atendimento, sendo, obrigatoriamente, uma das vias entregues à fiscalização do Contratante, e cujos dados dele(s) constante(s) deverão ser transportados para o Relatório de Manutenção, sendo a entrega dos mesmos condição *sine qua non* para viabilizar o atesto e pagamento do documento fiscal.

6.3 - Todos os materiais e componentes deverão ser fornecidos pela Contratada, aos preços por ela propostos, nos termos deste Contrato, os quais serão medidos pelos quantitativos efetivamente gastos e pagos pelo Contratante mensalmente;



ANEXO II
DECLARAÇÃO
(Resolução nº 07/2005/CNJ alterada pelas Resoluções nº 009/2005 e 229/2016)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004-2020

Proc. nº TRF2-EOF - 2019/447

_____ **DECLARA**, em face do disposto no inc. VI do art. 2º da Resolução nº 07 de 18.10.2005, alterada pela Resolução nº 229/2016 e Resolução nº 9 de 06/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que:

() Não há em seu **quadro societário** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

() Há em seu quadro societário parentesco com:

| Nome: | Parentesco: | Órgão: CC* | MPJ* |
|-------|-------------|------------|-------|
| _____ | _____ | _____ | _____ |

*CC= ocupante de cargo em comissão

*MPJ= Membro do Poder Público

Observação:

Declaro, por fim, que deverei comunicar de imediato a ocorrência de fatos que possam alterar a situação objeto desta declaração.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da Lei (art. 299 do CP).

Rio de Janeiro,

(Assinatura)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº ____/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DE 2 (DOIS) BANCOS DE CAPACITORES AUTOMÁTICOS, COM POTÊNCIAS DE 375 KVAR E 130 KVAR, INSTALADOS NAS SUBESTAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, COM COBERTURA TOTAL DE PEÇAS, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA _____.

Processo Adm. Digital nº TRF2-EOF-2019/00447

O **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por sua **Diretora Geral, Dra. Maria Lúcia Pedroso de Lima Raposo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J sob o nº _____, estabelecida na _____, CEP: _____ - _____, Tel./Fax: (____) _____, celular: (____) _____ - e-mail: _____, representada neste ato por seu/sua _____, **Sr./a** _____, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo Digital nº TRF2-EOF-2019/00447, em consequência do Pregão Eletrônico nº 004/2020, fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 10.024/19, homologado em ____/____/2020, através do despacho nº TRF2-DES-2020/_____, FIRMAM o presente Contrato com a finalidade de *prestar serviços especializados em manutenção preventiva, preditiva e corretiva de 2 (dois) bancos de capacitores automáticos, com potências de 375 kvar e 130 kvar, instalados nas subestações do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com cobertura total de peças*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e da Portaria nº TRF2-PTP-2017/00110, de 15 de março de 2017 mediante as seguintes cláusulas e condições:

Contrato n.º ____/2020 – Empresa contratada (ams)

MINUTA

Pág. 1



Autenticado com senha por EDUARDO HENRIQUE DE ARAGÃO PEDROSO.
Documento Nº: 2829639-2149 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action?n=2829639-2149>



TRF2INC202000972

SIGA

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços especializados em manutenção preventiva, preditiva e corretiva de 2 (*dois*) bancos de capacitores automáticos, com potências de 375 kvar e 130 kvar, instalados nas subestações do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com cobertura total de peças, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 004/2020 e seus Anexos I e II e na forma estabelecida no presente Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

A descrição dos equipamentos objeto do presente Contrato estão detalhadamente discriminados no item 3 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - A Contratada deverá executar os serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos bancos de capacitores de modo que os mesmos mantenham o fator de potência da instalação acima de 0,92, conforme regulamentação da ANEEL, a fim de evitar a ocorrência de multas decorrentes de consumo de energia reativa, devendo os serviços serem realizados conforme especificado nos itens relacionados a seguir.

3.2 - **Plano de Manutenção:** O Plano de Manutenção consiste em estabelecer as rotinas dos serviços a serem executados pela Contratada nos dois bancos de capacitores, com períodos definidos conforme especificação a seguir:

3.2.1 - Manutenção Preventiva Mensal:

3.2.1.1 - Serviços a serem executados em dias úteis, no horário das 13:00 às 17:00 horas (1ª visita):

- a) Com o capacitor energizado, medir a corrente em cada uma das fases nos seus cabos de alimentação, com um alicate amperímetro;
- b) Com o banco energizado, verificar a temperatura da superfície externa das canoplas de alumínio e dos cabos conectados aos contadores;
- c) Verificar o funcionamento da ventilação forçada;
- d) Inspeção termográfica nos componentes instalados nos bancos de capacitores;
- e) Emitir relatório de atendimento em 02 (*duas*) vias.

3.2.1.2 - Serviços a serem executados aos sábados (2ª visita):

- a) Efetuar limpeza completa do armário metálico: interna e externa;



- b) Executar limpeza dos capacitores, contadores, bases fusíveis, fusíveis e controlador automático de FP, utilizando pincel seco e/ou jato de ar comprimido, removendo os acúmulos de pó e outros detritos;
- c) Proceder, inspeção visual cuidadosa verificando se os chicotes de cabos, seus terminais e demais conexões não apresentam danos na isolação, derretimentos ou traços de superaquecimento;
- d) Verificar se existem resistores de descarga queimados ou rompidos;
- e) Verificar se há fusíveis queimados, em caso positivo, tentar identificar a causa antes da substituição;
- f) Verificar em todas as unidades capacitivas, se houve atuação do dispositivo de segurança interno, indicado pela expansão da caneca de alumínio no sentido longitudinal;
- g) Reapertar todos os parafusos dos contatos elétricos e mecânicos;
- h) Emitir relatório de atendimento em 02 (duas) vias.

3.2.2 - Manutenção Preventiva e Preditiva Trimestral:

3.1.2.1 - Medição de todos os parâmetros elétricos dos equipamentos, utilizando registrador eletrônico de eventos (Ex.: tensão, corrente, potência, fator de potência, harmônicos, etc.);

3.1.2.2 - Emissão de relatório técnico contendo os registros das medições efetuadas e as imagens térmicas capturadas.

3.2.3 - Manutenção Corretiva:

3.2.3.1 - A manutenção corretiva consistirá da correção dos defeitos levantados nas manutenções programadas e/ou detectados durante o seu funcionamento normal;

3.2.3.2 - O serviço de atendimento ensejará, também, a prestação, pela Contratada, de atendimento emergencial ao chamado técnico do setor competente sobre anormalidades no funcionamento dos equipamentos, os quais deverão ser atendidos no prazo máximo de 02 (duas) horas, após os contatos efetuados através de telefones específicos a serem informados pela Contratada, sem qualquer ônus para o Contratante;

3.2.3.3 - Todos os materiais, peças ou equipamentos destinados à reposição deverão ser originais, novos e rigorosamente iguais na marca e nas características técnicas especificadas nas listagens de materiais e componentes, descritas nos subitens 3.3.1 e 3.3.2 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, e apresentarem garantia, devendo ainda ser submetidos, formalmente, antes da substituição, à Fiscalização do Contratante para sua aceitação;



3.2.3.4 - Quaisquer multas ou acréscimos, constantes de faturas de energia elétrica emitidas pela concessionária, decorrentes de consumo de energia reativa por falha na manutenção dos bancos de capacitores, serão descontados do documento fiscal relativo aos serviços prestados pela Contratada no mês subsequente ao da sua ocorrência.

3.3 - Relatórios:

3.3.1 - A Contratada deverá entregar mensalmente relatório detalhado dos serviços executados, que deverá conter no mínimo **as informações descritas nos subitens a seguir:**

- 3.3.1.1 - As tarefas executadas;
- 3.3.1.2 - O estado dos equipamentos antes e depois das intervenções;
- 3.3.1.3 - As condições ambientais;
- 3.3.1.4 - Todas as medições realizadas;
- 3.3.1.5 - As correções efetuadas, especificando os componentes substituídos.

3.4 - A Contratada deverá entregar trimestralmente um relatório detalhado contendo os serviços executados e as observações da manutenção preventiva e preditiva trimestral.

3.5 - Elaboração de *As Built*:

3.5.1 - A Contratada deverá, nos primeiros três meses da execução do contrato, realizar um *as built* do esquemático elétrico (força e comando) dos painéis dos bancos de capacitores e entregá-lo à fiscalização em forma de projeto contendo também o memorial descritivo.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

4.2 - Respeitar a legislação federal, estadual e municipal, especialmente aquela que interfira diretamente na execução dos serviços, bem como acordos, convenções coletivas, sentenças ou acórdãos normativos vigentes, relacionados com a mão de obra que prestará serviços nas dependências do contratante, observando e cumprindo fielmente suas determinações.

4.3 - Todos os procedimentos legais exigidos pelos órgãos públicos como aprovações, licenças, aceitação e franquias necessárias aos serviços que contratar, serão providenciados e de responsabilidade da contratada, pagando os emolumentos previstos e observando todos os regulamentos e posturas referentes às obras e segurança pública, bem como, atender ao pagamento de seguros de pessoal e de riscos de engenharia, despesas decorrentes de leis trabalhistas e impostos que digam respeito diretamente aos serviços contratados.



4.4 - O horário de atendimento, em dias úteis, para os serviços de natureza corretiva ou emergencial, será das 7:00 às 23:00 horas. Quando não for possível, a critério do Contratante, a execução de tais serviços em dias úteis e no horário previsto, o mesmo deverá ser executado em finais de semana, sem ônus adicional. Os serviços iniciados dentro do horário previsto, que ultrapassarem o período que está aqui estabelecido, não gerarão custos adicionais.

4.5 - A Contratada deverá apresentar à Fiscalização do Contratante a relação de empregados credenciados a prestar serviços, a programação e o horário dos serviços, e os respectivos dados de registro e de habilitação no CREA.

4.6 - Apresentar aos representantes da Administração do Contratante, com antecedência mínima de 48 (horas), a relação de empregados credenciados a prestar serviços, com a indicação das funções de cada um, a programação e horário dos serviços devendo promover, de imediato, a substituição dos empregados que, a critério da Fiscalização, venham a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

4.7 - Atender todas as solicitações do gestor do contrato, no prazo que este lhe assinalar, tratando-o com urbanidade, eficiência e presteza.

4.8 - A Contratada, caso venha a ser solicitada, durante a vigência do Contrato, se obriga a assessorar o setor técnico do Contratante, com vista a especificar serviços e/ou equipamentos para modernizar o sistema elétrico mantido.

4.9 - A Contratada se obriga a utilizar na prestação dos serviços objeto do Contrato, mão de obra qualificada, equipamentos e materiais de primeira qualidade e suficientes à realização dos serviços.

4.10 - Relacionar-se com o Contratante durante a execução do Contrato, por intermédio do gestor do Contrato. A Contratada só deverá proceder a qualquer alteração na execução do serviço com a autorização do gestor ou co-gestor do Contrato.

4.11 - Respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas pelo mesmo, permitindo inclusive que seus empregados sejam vistoriados pela Segurança Interna do Contratante.

4.12 - A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução deste Contrato.

4.13 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, durante a execução do Contrato, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.14 - Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar pessoas ou materiais, em decorrência de erro dos serviços objeto do Contrato, que sobrevenham em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem qualquer ônus para o Contratante.

4.15 - Os empregados da Contratada, quando prestando serviços nas dependências do Contratante, estarão sujeitos às normas disciplinares desta Administração, mas em nenhuma hipótese terão vínculo com o Contratante, pois que manterão contrato de trabalho com a



Contratada, a qual, como tal, responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros, durante ou em consequência da execução dos serviços contratados, mesmo que involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente de seu faturamento, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

4.16 - Manter o Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

4.17 - Refazer todo e qualquer serviço e obra não aprovados pela fiscalização do Contratante, sem qualquer ônus para o mesmo.

4.18 - Responderá a Contratada por qualquer acidente que venha a ocorrer com seus empregados.

4.19 - Nos trabalhos executados nas dependências do Contratante, manter e entregar os locais onde estes se desenvolverem devidamente limpos e recuperados.

4.20 - Os serviços deverão ser executados de maneira a não interferir nas atividades da Contratante, transferindo para os horários fora do expediente normal, os serviços que venham a causar transtornos ao Contratante. Os serviços também não deverão colocar em risco a segurança dos servidores, funcionários da empresa, vizinhos e transeuntes.

4.21 - Permitir o livre exercício da fiscalização credenciada pelo Contratante, o que não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada.

4.22 - A Contratada deverá observar as leis, regulamentos e posturas edilícias referentes ao serviço e à segurança do público, obedecendo a melhor técnica vigente e enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos do CREA, especialmente no que se refere à anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando da execução dos serviços.

4.23 - A Anotação de Responsabilidade Técnica mencionada no item anterior deverá ser apresentada no ato da assinatura do presente Contrato, sem a qual a empresa não poderá iniciar a execução dos serviços.

4.24 - Caso seja necessária a substituição do responsável técnico durante a vigência do contrato, a Contratada comunicará, imediatamente e por escrito, ao gestor do Contrato, bem como providenciar a apresentação de nova ART.

4.25 - Arcar com todas as despesas decorrentes de eventual execução dos trabalhos, quer com insumos, quer com mão de obra, necessários à plena execução dos serviços contratados, bem como todos os testes e inspeções técnicas necessárias à aceitação e recebimento dos mesmos.

4.26 - Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização do objeto do presente. Não será permitida a utilização de ferramentas, equipamentos e materiais de limpeza do Tribunal, salvo quando houver autorização do Diretor competente.



4.27 - Todos os materiais deverão ser novos, de primeira qualidade e de acordo com os requisitos destas Especificações, sendo vedado o uso de material improvisado ou peças adaptadas.

4.28 - As similaridades, de marcas e características dos materiais a serem empregados, deverão ser comprovadas por meio de certificação fornecida por órgão de controle de qualidade reconhecido.

4.29 - A Contratada será responsável pelo transporte horizontal e vertical dos materiais, equipamentos, ferramentas e funcionários necessários à execução dos serviços.

4.30 - Fornecer toda mão de obra necessária à execução dos serviços, com experiência comprovada e devidamente capacitada. Os empregados sediados nas dependências do contratante deverão ser capazes de tomar decisões compatíveis com a garantia do cumprimento dos compromissos assumidos.

4.31 - Eventuais substituições deste profissional só serão aceitas caso o substituto apresente, comprovadamente por documentos, qualificação técnica compatível com a exigida na etapa de qualificação / habilitação da licitação, o qual deverá, uma vez aprovado pela fiscalização, cumprir todas as formalidades legais, inclusive com assunção da responsabilidade técnica perante o CREA.

4.32 - Responder ainda, integral e exclusivamente, pela idoneidade e comportamento de seus empregados e subordinados, assim como por todos os serviços em tela, afastando ou substituindo, sempre que exigido pela fiscalização, de forma incontinente, qualquer empregado que seja considerado inconveniente ou insatisfatório ao bom andamento do escopo do Contrato ou ao interesse público.

4.33 - Permitir que seus empregados, caso venham a trabalhar nas dependências deste Tribunal, sejam vistoriados pela Segurança Interna.

4.34 - Responsabilizar-se por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, decorrentes da execução deste Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, que sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros, reparando, ou quando isto for impossível, indenizando, sem quaisquer ônus para o Contratante.

4.35 - Oferecer na execução dos trabalhos a plena proteção contra riscos de acidentes (incluindo EPI's convencionais e demais materiais de segurança necessários), ao seu próprio pessoal e a terceiros, independente de transferência daqueles riscos às companhias ou institutos seguradores.

4.36 - A Contratada deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho (tendo como referência as normas regulamentadoras do Ministério do trabalho), e diligenciar para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), adequados a todo e qualquer tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido.

4.37 - O Contratante poderá paralisar a execução dos serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da execução correrá por conta da Contratada, inalterado o prazo contratual.



4.38 - Relação de equipe técnica que ficará diretamente envolvida com a execução dos serviços propostos, com comprovante de realização do curso de NR-10 por todos os integrantes da equipe, constando necessariamente os seguintes profissionais:

4.38.1 - O Engenheiro com formação em Engenharia Elétrica, modalidade Eletrotécnica, responsável técnico, dentre os arrolados na certidão de que trata o subitem 9.5.1 deste Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, que será o detentor da Anotação de Responsabilidade Técnica por todos os serviços a serem desenvolvidos;

4.38.2 - 01 (*um*) técnico em eletrotécnica com habilitação no respectivo Conselho de Classe, com experiência mínima de 02 (*dois*) anos em manutenção elétrica.

4.39 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução n.º 7, alterada pela Resolução n.º 9 de 16/12/2005 do CNJ.

4.40 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução, n.º 7, alterada pela Resolução n.º 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça;

4.40.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento pela Contratada de Declaração, constante do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, a qual será entregue no ato da assinatura do Contrato.

4.40 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução n.º 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria n.º CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1 - Fornecer todas as condições técnicas para o bom andamento dos serviços, tais como, programação e liberação dos sistemas, bem como permissão de trabalho, inclusive nos finais de semana.

5.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada e indicar as áreas onde os serviços serão executados.

5.3 - Efetuar os pagamentos à Contratada pelos serviços prestados, desde que cumpridas as obrigações previstas no presente Contrato, bem como outras decorrentes da legislação aplicável, de acordos e convenções coletivas, sentenças ou acórdãos normativos.



5.4 - Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do presente Contrato.

5.5 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do serviço, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, o objeto do presente Contrato será recebido, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

6.1.1 - **Provisoriamente** – Imediatamente após a efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações constantes deste Contrato;

6.1.2 - **Definitivamente** – No prazo de 10 (*dez*) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, depois de verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.

6.2 - Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, após comprovada a adequação do objeto aos termos do Contrato.

6.3 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram realizados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

6.4 - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.5 - O aceite/aprovação do(s) produto(s)/serviço(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s)/serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 20 da Lei n.º 8.078/90.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO, DA FORMA DE REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

7.1 - DO PREÇO:

| Item | Equipamento | Quantidade | Valor Mensal (R\$) | Vigência | Valor Total anual (R\$) |
|--------------------------|--------------------------------|------------|--------------------|----------|-------------------------|
| 1 | Quadro BCAFP375.22K (375 kvar) | 01 | | 12 meses | |
| 2 | Quadro BCAFP130.44K (130 kvar) | 01 | | 12 meses | |
| Valor total anual -----> | | | | | |
| Valor total por extenso: | | | | | |



Siasg: 2631

7.1.1 - O VALOR GLOBAL deste Contrato é de R\$ _____
(_____);

7.1.2 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes à perfeita execução do serviço contratado.

7.2 - DA PERIODICIDADE E DO REAJUSTE:

7.2.1 - Os valores contratados serão reajustados com base na variação do IGP-DI, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \cdot P$$

onde:

R = Reajuste

I = N.º índice da data do reajuste

I_0 = N.º índice da data limite da apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste

P = Preço a ser reajustado

7.2.2 - A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo pró-rata mas sim o mês cheio.

7.2.3 - A periodicidade de reajuste do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contada a partir da data limite para apresentação da proposta, em conformidade com os termos da Lei n.º 10.192 de 14 de fevereiro de 2001 e legislação superveniente, ou outra regulamentação editada pelo Poder Executivo que vier a alterá-la.

7.2.4 - Competem à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

7.2.5 - A Contratada deverá manifestar o interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 7.2.4 tão logo seja divulgado o índice oficial previsto no subitem 7.2.1.

7.2.6 - A não formalização do pedido de reajustamento pela Contratada ou, ainda, a sua formalização intempestivamente, ou seja, após a prorrogação do ajuste, acarretará a preclusão do direito de reajustar.

7.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal por ela apresentado, discriminativo dos serviços prestados, devidamente atestado pelo(s) gestor(es)



responsável(eis) pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da emissão do referido atesto;

7.3.1.1 - Para fins do disposto no subitem 7.3.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

7.3.1.2 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

7.3.2 - O documento fiscal deverá ser entregue na na Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contrato (Rua Visconde de Inhaúma, 68, 2º andar, Centro – Rio de Janeiro), de segunda a sexta-feira, no horário de 12:00 às 17:00 horas, em 02 (*duas*) vias, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail scon@trf2.jus.br.

7.3.2.1 - O documento fiscal deverá estar acompanhado de relatório dos serviços executados e dos materiais efetivamente consumidos no período correspondente;

7.3.2.2 - A inobservância do contido no item anterior inviabilizará o atesto do(s) documento(s) fiscal(is).

7.3.3 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 7.3.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

7.3.4 - A Contratada que se enquadrar nas hipóteses de isenção ou não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

7.3.5 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação, em duas vias, da Declaração a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa n.º 1.234 de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas n.º 1540 de 05/01/2015 e n.º 1552 de 02/03/2015;

7.3.6 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal n.º 691/84, alterada pela Lei n.º 3.691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;

7.3.6.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem anterior, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

7.3.7 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012-Plenário-TCU).



7.3.7.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - As despesas decorrentes da contratação de serviços, objeto deste contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

| Programa de Trabalho | Elemento de Despesa | PTR | Nota de empenho |
|-----------------------|---------------------|---------|-----------------|
| 02.061.0569.4257.6013 | 33.90.39.16 | 107.765 | |

8.2 - A parcela da despesa referente ao exercício de 2021 será incluída na proposta orçamentária para o citado exercício, condicionada à aprovação da mesma.

9 - CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA CONTRATUAL:

9.1 - Para assegurar o fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, a Contratada presta garantia contratual, de acordo com as modalidades elencadas no artigo 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93, no valor de R\$ _____ (_____), equivalente a 5% (*cinco por cento*) do valor global deste Contrato.

9.2 - A Contratada deverá apresentar à Administração do Contratante, no prazo máximo de 10 (*dez*) dias úteis, contado do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (*cinco por cento*) do valor atualizado do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

9.3 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

9.3.2 - Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à Contratada;

9.3.3 - Prejuízos diretos causados ao Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

9.3.4 - Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada.

9.4 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia ou para a atualização de seu valor decorrente de aditivo contratual, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (*sete centésimos por cento*) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (*dois por cento*).

9.5 - O atraso superior a 25 (*vinte e cinco*) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (*cinco por cento*) do valor anual do contrato, a título de garantia.



9.5.1 - O bloqueio efetuado com base no item 9.5 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada;

9.5.2 - A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 9.5 desta Cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, a saber, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

9.5.3 - O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à Contratada.

9.6 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

9.7 - Será considerada extinta a garantia:

9.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

9.7.2 - Com a extinção do Contrato.

9.8 - Isenção de responsabilidade da garantia:

9.8.1 - O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

9.8.1.1 - Caso fortuito ou força maior;

9.8.1.2 - Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

9.8.1.3 - Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

9.8.1.4 - Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

9.8.2 - Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 9.8.1.3 e 9.8.1.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Contratante.

9.9 - A qualquer tempo, mediante celebração de Aditamento, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES:

10.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do Contratante, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa de até 30% (*trinta por cento*) sobre o valor total da contratação, a Contratada que:

10.1.1 - apresentar documentação falsa;

10.1.2 - fraudar a execução do Contrato;

10.1.3 - comportar-se de modo inidôneo;



10.1.4 - cometer fraude fiscal;

10.1.5 - fizer declaração falsa.

10.2 - Para os fins do subitem 10.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

10.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n.º 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falhas na execução do Contrato, de inexecução parcial ou total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 10.4, 10.5 e 10.7 desta Cláusula e nas Tabelas 1, 2 e 3, discriminadas na Cláusula Décima Quinta deste Contrato, com as seguintes penalidades:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Contratante, por prazo não superior a 02 (*dois*) anos;

10.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

10.3.4 - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos.

10.4 - No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada fica sujeita à aplicação de multa de até 20% (*vinte por cento*) do valor do Contrato.

10.5 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (*trinta por cento*) do valor do Contrato.

10.6 - Configurar-se-á o retardamento da execução quando a Contratada:

10.6.1 - deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 07 (*sete*) dias contados da data da ordem de serviço;

10.6.2 - deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 03 (*três*) dias seguidos ou por 10 (*dez*) dias intercalados.

10.7 - No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens 10.6.1 e 10.6.2, a Contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% (*cinco por cento*) do Contrato.

10.8 - O valor da multa poderá ser descontado dos documentos fiscais devidos à Contratada.

10.8.1 - Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso esta tenha sido exigida;



10.8.2 - Se os valores dos documentos fiscais e da garantia, se exigida, forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (*quinze*) dias, contados da comunicação formal do Contratante;

10.8.3 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

10.8.4 - Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (*dez*) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.

10.9 - A falha na execução do Contrato estará configurada quando a Contratada enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 da Cláusula Décima Quinta, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 da Cláusula Décima Quinta, e alcançar o total de 20 (*vinte*) pontos, cumulativamente.

10.10 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria n.º TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017.

10.11 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à Contratada, na forma da lei.

10.12 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO:

11.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei n.º 8.666/93.

11.2 - O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

11.2.1 - A rescisão mencionada no item anterior se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

12.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n.º 004/2020, e seus Anexos I e II;
- b) Proposta datada de ___/___/2020 apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços, a serem executados (TRF2-CAP-2020/_____);



c) CERTIFICADO DE VISTORIA, se houver, emitido pela Assessoria Técnica de Obras (ATEC), Rua Acre, n.º 80 / 16º andar - sala 1603 - Centro/Rio de Janeiro/RJ, comprovando que a Contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Contrato.

12.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 - O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

13.2 - Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

13.2.1 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

13.2.2 - Ordenar à Contratada que corrija, refaça ou reconstrua as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

13.2.3 - Acompanhar e aprovar os serviços executados;

13.2.4 - Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para corrigir ou solicitar a aplicação das sanções previstas nas Cláusulas Décima e Décima Quinta deste Contrato, quando verificar a desconformidade da prestação dos serviços à qualidade exigida.

13.3 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

14.1 - O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (*doze*) meses, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

14.2 - A pelo menos 60 (*sessenta*) dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de 03 (*três*) dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

14.3 - Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

14.4 - A resposta da Contratada terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.



14.5 - Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Décima do presente Contrato.

14.6 - Após o prazo de vigência inicial, este Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, por meio de aditamento, limitado a 60 (*sessenta*) meses, desde que preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:

14.6.1 - Os serviços tenham sido prestados regularmente;

14.6.2 - A Contratada não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 03 (*três*) vezes no Contratante, a cada período de vigência do Contrato;

14.6.3 - O Contratante tenha interesse na continuidade dos serviços;

14.6.4 - O valor deste Contrato permaneça economicamente vantajoso para o Contratante;

14.6.5 - A Contratada concorde com a prorrogação.

14.7 - A vantajosidade econômica do contrato de que cuida o subitem 14.6.4, deverá ser comprovada comparando-se, analiticamente, o valor vigente do contrato com o de pesquisa de preços, por item ou itens de custo, realizada na forma dos artigos 9º a 11 da Portaria n.º TRF2-PTP-2017/00110.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS / FALHAS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

15.1 - O presente Contrato estará sujeito ao Acordo de Nível de Serviço com a finalidade de aferir a qualidade da prestação de serviços e proceder às respectivas adequações de pagamento.

15.2 - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no ANS, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

15.3 - O não atendimento do ANS e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades prevista neste Contrato.

15.4 - Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

15.5 - A aplicação do percentual de redução do valor a ser faturado por não atendimento do ANS, obedecerá às tabelas 1, 2 e 3 discriminadas abaixo:

TABELA 1

| GRAU | Pontos de Infração |
|------|--------------------|
| 1 | 2 |
| 2 | 3 |
| 3 | 4 |
| 4 | 5 |
| 5 | 8 |



TABELA 2

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA (R\$) |
|------|---|
| 1 | 0,5% dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | 1,0% dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 1,5% dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 2,0% dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5 | 3,5% dia sobre o valor mensal do contrato |

TABELA 3

| Item | Descrição | Grau |
|---|---|------|
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; | 5 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 4 |
| 3 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 3 |
| 4 | Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência; | 1 |
| 5 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 2 |
| 6 | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia; | 3 |
| 7 | Atraso na entrega das documentações exigidas neste edital (a cada 5 dias); | 2 |
| 8 | Apresentar documentação inconsistente ao exigido no edital, cumulativo por entregas; | 2 |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | |
| 9 | Fornecer material, instrumento ou ferramenta para a equipe residente (por dia de atraso); | 1 |
| 10 | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia; | 1 |
| 11 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 2 |
| 12 | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; | 1 |
| 13 | Efetuar ao pagamento de salários, vales transporte e/ou ticket refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, dentro dos prazos legais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato; | 3 |
| 14 | Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia; | 5 |
| 15 | Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência; | 5 |
| 16 | Fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência; | 2 |
| 17 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 3 |
| 18 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato; | 1 |
| 19 | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações a contratada; | 1 |
| 20 | Fornecer materiais, produtos ou equipamentos nas quantidades suficientes para a execução dos serviços e qualidade exigidas no Edital; | 1 |
| 21 | Capacitar os funcionários residentes com cursos com certificado da NR-10; | 1 |
| 22 | Fornecer instrumentos para trabalho dos técnicos residentes; | 1 |
| 23 | Realizar serviço previsto no planejamento de manutenção, cumulativo por mês e por item; | 2 |



16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:

17.1 - Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

17.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

18.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis n.º 10.192 de 14/02/2001 e Lei n.º 9.069 de 29/06/95.

18.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, sem que isso implique em alterações dos preços cotados, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

18.3 - As supressões citadas no item anterior poderão exceder o limite ali estabelecido, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.648/98.

18.4 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, n.º 68 - 2º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20091-007, endereço eletrônico dcont@trf2.jus.br, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

18.5 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos serviços prestados.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente instrumento de contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.



20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (*duas*) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, de de 2020.

MARIA LÚCIA PEDROSO DE LIMA RAPOSO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretora Geral

RESPONSÁVEL
EMPRESA CONTRATADA
(Cargo)

